



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 413/08

00071

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 11/02/2008	Proposição Medida Provisória nº 413/07
--------------------	---

Autor Deputado Eduardo Sciarra	Nº do prontuário
-----------------------------------	------------------

1. ☐ supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ substitutivo global
--	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se o artigo 18 a seguir à Medida Provisória 413/07, renumerando-se os demais:

“Art. 18 Ficam prorrogados até 30/04/2012 os prazos de validade previstos no parágrafo 12, incisos III e IV, do artigo 8º e nos incisos I e II, do artigo 28, ambos da lei 10.865/04”.

JUSTIFICATIVA

Jornais e revistas vêm sofrendo forte concorrência da mídia eletrônica e sua principal fonte de receitas (a propaganda) vem perdendo participação ano a ano – tanto para a televisão como, mais recentemente, para sites eletrônicos. O consumo nacional de papel, que já chegou a 600.000 toneladas em 2000, não passa hoje de 500.000 t – uma perda de quase 20%. A indústria nacional de produção de papel de imprensa não é competitiva no país devido a um histórico e já conhecido problema tributário: todo o ICMS pago sobre insumos é custo de produção.

Jornais e revistas e fabricantes de papel estão desenvolvendo grande esforço para reestruturar o seu negócio. Isso inclui programas internos de racionalização e modernização, reequacionamento das dívidas, revisão das estratégias operacionais, desenvolvimento de novos produtos, entre outras ações. Neste contexto, o Governo incluiu na lei 10.865/04 dispositivos que reduzem a zero as alíquotas de PIS e COFINS incidentes tanto sobre a importação de papel de imprensa e alguns outros papéis para imprimir e escrever, como sobre as receitas da venda destes mesmos papéis no mercado doméstico. Este benefício tem a validade de quatro anos, ou seja, encerra-se em 30/04/2008.

A intenção do legislador ao conceder alíquotas zero para o PIS e COFINS sobre o papel para impressão de jornais e outros foi contribuir para a recuperação e fortalecimento da cadeia da mídia impressa e estimular investimentos na produção brasileira de papéis, que no caso do papel para jornais, atende apenas a um terço do consumo doméstico. Tais investimentos permitirão reduzir em até USD 200 milhões o déficit na balança comercial deste produto, bem como transferir para o Brasil os milhares de empregos que a importação destes papéis cria no exterior. O custo para o Governo é baixo: o impacto no caixa do governo é estimado em R\$ 25 milhões por ano (papel jornal) e R\$ 11 milhões por ano (papel revistas), nas condições atuais de consumo e preços do papel para jornais e revistas. O retorno, em economia de divisas e geração de empregos, supera em muito este valor, como mencionado acima.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 11/02/2008 às 18h



Limites da lei 10.865/04 - estabelece as seguintes restrições para o benefício da alíquota zero de PIS COFINS aos papéis para impressão:

- a) Abrange apenas alguns tipos de papel.
- b) Aplica-se apenas enquanto a produção nacional, para cada tipo de papel, for inferior a 80% do consumo nacional.
- c) Tem a validade por até quatro anos (até abril de 2008)

O benefício da lei 10.865/04 vem contribuindo para o equacionamento econômico financeiro do setor de mídia impressa e tem sido um fator de estímulo a investimentos nesta cadeia. O segmento de produção de papel de imprensa (no qual o Brasil importa USD 200 milhões por ano) contou também, de seu lado, com o benefício estabelecido no inciso I do artigo 1º. da Lei 11.529/2007 para viabilizar investimentos de USD 210 milhões e desenvolver esta indústria no Brasil, depois de 40 (quarenta) anos de déficit comerciais seguidos, benefício esse que se pleiteia, em emenda à parte, seja também postergado para abril de 2012, de forma a se poder prosseguir com os investimentos necessários à realização do projeto. A expansão da cadeia da mídia impressa leva à geração de milhares de empregos, a maioria deles no campo, oferecendo uma importante contribuição para o desenvolvimento regional de nosso país.

Os limites impostos pela lei 10.865/04 podem inviabilizar a intenção do legislador. A extinção do benefício da alíquota zero em 30/04/2008 pode comprometer os objetivos iniciais do Governo à medida que poderá inibir os projetos de investimento do setor. Os esforços de investidores em acelerar as ações que levem à expansão do setor têm sido comprometidos por diversos fatores, entre eles cabe destacar a dificuldade na contratação de energia elétrica e seu grande aumento de preços, além do impacto do câmbio.

Desta forma, a prorrogação da validade da alíquota zero do Pis e da Cofins, por mais quatro anos, não tem grande impacto no caixa do Governo e é fundamental para a concretização da intenção do Governo ao criar este benefício: equilíbrio da balança comercial e criação de empregos. A prorrogação permitirá aos jornais consolidarem seus programas de recuperação financeira e possibilitará a concretização dos planos de investimento de USD 210 milhões e dos resultados esperados pelo Governo. Tais investimentos devem gerar economias de USD 200 milhões por ano na balança comercial e criar milhares de empregos no campo, podendo tornar-se o embrião do sonhado pólo exportador de papel de imprensa no Brasil.

PARLAMENTAR

